



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 3417/2025

**Autoria: Vereador Vilson Lima dos Santos Junior**

**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Corte de Cabelo Social Gratuito para Crianças em Idade Escolar em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, o **Programa Municipal de Corte de Cabelo Social Gratuito para Crianças em Idade Escolar**, destinado a alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º-** O programa tem como objetivos:

- I – promover a dignidade e a autoestima das crianças;
- II – contribuir para a inclusão social e escolar;
- III – garantir condições de higiene pessoal e de apresentação social;
- IV – fomentar parcerias entre o Poder Público, profissionais e estabelecimentos da área de beleza e estética.

**Art. 3º-** Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios e parcerias com salões de beleza, barbeiros, cabeleireiros, associações e instituições de ensino técnico de estética e beleza, bem como o próprio espaço do CRAS, voltado para formação de profissionais.

II – promover mutirões periódicos de cortes de cabelo gratuitos em escolas, centros comunitários e espaços públicos;

III – disponibilizar, quando possível, auxílio logístico e material para viabilizar as ações.

**Art. 4º** Terão prioridade de atendimento as crianças regularmente matriculadas na rede pública de ensino do município que comprovarem situação de vulnerabilidade social, mediante critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PUBLIQUE-SE:**

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL